




GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
 Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede
 gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade



OFÍCIO GABPREF/GI 398/2021

Casimiro de Abreu, 22 de outubro de 2021

Ao Excelentíssimo Sr.
MARCOS FRESE MILLER
 Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 592/2021. Requisição de informações.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Requerimento dos Vereadores desta Casa Legislativa, apresentado através do Ofício n.º 592/2021, protocolizada na Câmara Municipal sob o n.º 1286/2021, e nesta Prefeitura sob o n.º 12252/2021, encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, que apresentou as informações constantes às fls. 08, 09 e 10, em anexo. .

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
 Prefeito
 Matrícula 13671

PROT N.º 0145010001
 Em, 22 / 10 / 2021

Joziane Silva Gomes
 AUXILIAR LEGISLATIVO
 Matr. 028/PL

Ofício IMG nº 338-10/2021-10

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Assunto: Resposta ao Ofício nº 563/2021 – Requerimento aprovado. Requisição de informações.

Senhor Presidente,

O Instituto Multi Gestão - IMG recebeu Ofício supracitado solicitando as seguintes informações sobre a carga horária dos funcionários do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes:

1. Quais os motivos da Organização Social estar pagando apenas 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, ao invés de 40% (quarenta por cento) aos profissionais do Hospital?
2. Quais os critérios adotados para classificação de risco para a concessão dos adicionais aos profissionais do Hospital?
3. Há recomendação, determinação ou ato normativo especificando o percentual aos referidos profissionais? Se sim, encaminhar cópia de inteiro teor à Câmara Municipal para análise e fiscalização.

Diante das solicitações de informações, o IMG esclarece que de acordo com NR-15 (Norma Regulamentadora), estabelecendo as "Atividades e Operações Insalubres", de forma a regulamentar os artigos 189 a 196 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme redação dada pela Lei n.º

5.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (da Segurança e da Medicina do Trabalho) da CLT, item 15.2 da norma regulamentadora nº 15 e a Súmula 358 do TST.

E considerando o ANEXO 14 da NR 15, que trata dos agentes biológicos, onde deixa explícita a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Neste sentido, são considerados pelo texto trabalhos e operações de insalubridade **grau máximo** aquelas em contato permanente com: pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados; carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose); esgotos (galerias e tanques) e lixo urbano (coleta e industrialização).

As atividades envolvendo agentes biológicos consideradas pela NR 15 como de **grau médio** são os trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como ao pessoal que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados); hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais); contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos; laboratório de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico); gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico); cemitérios (exumação de corpos); estábulos cavalariças; e resíduos de animais deteriorados.

Diante deste contexto, o percentual de 20% sobre o salário-mínimo = R\$ 1.100,00 X 0,2 = R\$ 220,00, é pago para as categorias abaixo:

1. **Técnico de Enfermagem**
2. **Enfermeiro**
3. **Farmacêutico**
4. **Fisioterapeuta**

5. **Nutricionista**
6. **Auxiliar de Farmácia**
7. **Auxiliar Administrativo;**
8. **Assistente de RH**
9. **Faturista**
10. **Auxiliar TI**
11. **CPD/TI**
12. **Tec. Segurança do Trabalho**
13. **Diretor ADM**
14. **Coordenadores**
15. **Técnico de Laboratório**
16. **Biólogo**

Função com insalubridade grau máximo 40% sobre dois salários-mínimos

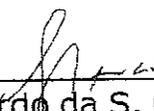
1. **Técnico em radiologia.**

Função com insalubridade grau máximo 40% sobre um salário-mínimo:

1. **Auxiliar de lavanderia.**

Agradecemos a atenção dispensada e renovamos protestos de a estima e considerações.

Atenciosamente,



Leonardo da S. Garcia
Instituto Multi Gestão